



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 338, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o inciso II do artigo 11 da Resolução nº 337, de 19 de setembro de 2025, que estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs por pessoas físicas e jurídicas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, caput, incisos II, XXVI e XXXII do Regimento Interno do Conselho Federal de Química, aprovado pela [Resolução Normativa CFQ nº 307, de 22 de março de 2023](#), e com fundamento no [art. 8º, alínea “a” e “f” da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956](#):

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do artigo 11 da [Resolução nº 337, de 19 de setembro de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - R\$ 719,82 (setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 7.198,31 (sete mil cento e noventa e oito reais e trinta e um centavos), para pessoas físicas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS COMIN NUNES
1^a Secretário

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

(Publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 31/10/2025, página 198, Seção 1).



Para assegurar a autenticidade, integridade e confidencialidade, a verificação desse documento pode ser realizada junto ao órgão emissor por meio do e-mail: protocolo@cfq.org.br, informando o nome, número e data do documento.